



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“ LEI Nº. 818/2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marliéria para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita Líquida em R\$ 4.269.418,50 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. - A Receita será efetivada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0-RECEITAS CORRENTES	4.670.256,00	
1.1- Receita Tributária	583.500,00	
1.3- Receita Patrimonial	26.250,00	
1.6- Receita de Serviços	1.050,00	
1.7- Transferências Correntes	3.765.300,00	
1.9-Outras Receitas Correntes.	294.156,00	
1.10- Deduções da Receita Corrente	- 448.087,50	4.222.168,50
2.0-RECEITAS DE CAPITAL	47.250,00	
2.2 -Alienação de Bens	31.500,00	
2.3- Trans. Fundo Especial Art. 6	15.750,00	47.250,00

TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA ESTIMADA 4.269.418,50

Art. 3º.- A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

- a) DESPESA POR ÓRGÃO
01- PODER LEGISLATIVO
01-Câmara Municipal

264.456,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02 - PODER EXECUTIVO

01-Gabinete do Executivo	158.550,00	
02-Departamento Municipal de Administração.	269.850,00	
03-Departamento M. de Saúde e Assist. Social	724.500,00	
04-Departamento Municipal de Educação e Cultura.	916.650,00	
05-Departamento Municipal de Fazenda	222.652,50	
06-Departamento Municipal de Agricultura	130.200,00	
07-Dpto M. Meio Amb/Tur. e Desenvolvimento	34.650,00	
08-Departamento M. de Obras e Serv. Urbanos	<u>1.547.910,00</u>	4.269.418,50

b) DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	264.456,00	
04 - Administração	720.352,50	
09 - Previdência Social	78.750,00	
10 - Saúde	766.500,00	
12 - Educação	969.150,00	
15 - Urbanismo	348.600,00	
16 - Habitação	77.910,00	
17 - Saneamento	1 99.500,00	
18 - Gestão Ambiental	84.000,00	
20 - Agricultura	1 72.200,00	
25 - Energia	73.500,00	
26 - Transporte	315.000,00	
27 - Desporto Lazer	94.500,00	
28 - Encargos Especiais	<u>105.000,00</u>	4.269.418,50

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0- DESPESAS CORRENTES

3.1- Pessoal e Encargos Sociais	1.408.432,50	
3.2- Outras Despesas Correntes	<u>1.794.586,00</u>	3.203.018,50

4.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.1- Investimentos	961.400,00	
4.3- Amortização da Dívida	<u>105.000,00</u>	1.066.400,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

4.269.418,50

Art. 4º. - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos quadros componentes da presente Lei.

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tornarem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes:

- I- anulação parcial ou total de dotações, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II – excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º. do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita .

Parágrafo único- As operações de crédito por antecipação da Receita, durante a execução orçamentária só poderão ser feitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista nesta Lei.

Art. 7º.- Na forma do art. 66 da Lei Federal nº. 4.320/64, o Departamento Municipal de Administração movimentará as dotações próprias de pessoal e seus encargos e de material e o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos movimentará as dotações próprias de obras e instalações, todas discriminadas nos projetos e atividades que compõem a programação orçamentária.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Marliéria, 02 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO AUXILIADOR ABREU
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADO EM LIVRO PROPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 02 12 04